



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

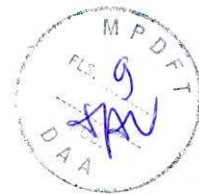
CONTRATO PGJ/MPDFT/Nº 06/95

CONTRATO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, inscrito no C.G.C. sob o nº 26989715/0002-93, sediado no S.A.S. Quadra 05, Bloco "H", em Brasília-DF, doravante denominado MPDFT, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA, brasileira, solteira, Procuradora de Justiça, portadora da Carteira de Identidade nº 112314 - SSP/DF e do CPF nº 088.962.401-15, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, empresa pública vinculada ao Governo do Distrito Federal, estabelecida no Setor de Áreas Públicas, lote B, na cidade de Brasília - DF, CGC nº 00037457/0001-70, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada por seu Diretor Presidente ORLANDO CARIELLO FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 1102/D, expedida pelo CREA/DF em 18/09/74, e do CPF 057.630.101/91 e por seu Diretor de Edificações ANTÔNIO MOREIRA CAMPOLINA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1492/D, expedida pelo CREA/DF em 12/08/75 e do CPF 144.052.886/15, ambos eleitos para os respectivos cargos através da reunião do Conselho de Administração da Companhia de número 2.108ª, datada de 03/01/95, no uso dos poderes que lhes conferem o Estatuto Social da Empresa, art. 26, inciso IV, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em regime de empreitada por preço global, com sujeição à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às disposições da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, tendo em vista o que consta do Processo MPDFT nº 08190.000880-0/95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização pela NOVACAP dos serviços de gerenciamento e execução do programa de fiscalização da construção do Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na Praça Municipal do Eixo Monumental, em Brasília - DF, na conformidade do Anexo Técnico que integra este Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados obedecerão à legislação vigente, ao estipulado neste instrumento, à proposta da NOVACAP, datada de 04 de maio de 1994, e aos termos do ato de dispensa de licitação publicado, em 9 de maio de 1995, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acréscimos, as supressões e as modificações que se fizerem necessárias à execução dos serviços ora contratados, serão estipuladas em Termos Aditivos, que deverão respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este Contrato, bem como o limite constante da Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À NOVACAP não assistirá o direito de reivindicar qualquer pagamento referente a serviços não previstos neste Contrato ou em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência vinculada ao recebimento definitivo da obra, com início na data de sua assinatura e término em 7 de novembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto nesta cláusula será prorrogado, no caso de alteração do cronograma físico-financeiro que implique modificação no prazo de execução da obra, na hipótese de ocorrer qualquer um dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, artigo 57, § 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

São obrigações do MPDFT:

- a) fornecer toda a documentação relativa à execução da obra, mantendo a NOVACAP informada de todos os fatos a ela relacionados;
- b) colocar à disposição da NOVACAP um escritório (40 m²) no canteiro de obras, para uso exclusivo da fiscalização;
- c) efetuar o pagamento do preço na conformidade das Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima; e



- d) exercer a supervisão dos trabalhos, adotando as diligências necessárias à solução de eventuais conflitos entre a Fiscalização e a Construtora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

São obrigações da NOVACAP:

- a) executar os serviços de gerenciamento do programa de fiscalização da obra, efetuando o controle de qualidade dos serviços e dos materiais utilizados na construção, de acordo com o especificado no Anexo Técnico que integra este contrato;
- b) exercer a fiscalização, zelando pela fiel execução da obra, de acordo com os respectivos projetos, observadas as condições contratuais estabelecidas entre o MPDFT e a Construtora;
- c) fornecer toda a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços de fiscalização, ainda que em horário noturno, sábados, domingos e feriados;
- d) designar engenheiro sênior como responsável pela equipe de fiscalização profissional que poderá ser substituído pela NOVACAP, mediante prévia ciência do MPDFT;
- e) manter o MPDFT informado de toda e qualquer ocorrência que possa comprometer o regular desenvolvimento da obra, em especial, quanto aos aspectos de segurança e qualidade;
- f) substituir os empregados cuja permanência seja motivadamente considerada indesejável pelo MPDFT;
- g) orientar e fiscalizar a elaboração dos documentos apresentados pela Construtora quando do término da obra, tais como: resumo final e completo dos serviços executados, com suas quantidades e desenhos conclusivos, atualização dos desenhos e plantas de toda a obra, manuais técnicos com informações sobre equipamentos instalados, para que os mesmos traduzam com



fidelidade a situação da obra e seus equipamentos;

- h) responder pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao MPDFT ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, bem como pelo cumprimento da legislação e das normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção; e
- i) arcar com todos os encargos sociais, fiscais previdenciários e securitários, incidentes direta e indiretamente sobre os serviços ora contratados, inclusive os decorrentes de horas extras e trabalho noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO - São excludentes da responsabilidade os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, art. 1.058, parágrafo único, ou por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço global estimado para os serviços contratados é de R\$658.986,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais), correspondente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor total atualizado da obra a ser fiscalizada, com o acréscimo do Segundo Termo Aditivo, que será pago em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$21.966,20 (vinte e um mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de parcelas estipuladas nesta Cláusula é estabelecido em função do cronograma físico-financeiro da obra a ser fiscalizada, e será revisto sempre que ocorrer redução ou ampliação do prazo previsto para a conclusão da obra. Neste caso, o saldo remanescente será dividido em parcelas mensais e iguais, proporcionais ao novo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de acréscimos ou supressões por aditamento do contrato com a Construtora, que impliquem alteração do valor da obra, será efetuada revisão do preço ora pactuado, de forma que o percentual mencionado no caput desta cláusula seja mantido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajustamento de preços será anual, a contar da data de assinatura do Contrato, ressalvada a hipótese de autorização da redução da periodicidade pelo Poder Executivo, na forma de lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice a ser utilizado no cálculo dos reajustamentos e atualizações é o da coluna 39 (trinta e nove), da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MPDFT, em parcelas mensais, através de crédito no Banco de Brasília - BRB, Agência nº 0206, em conta a ser indicada na fatura, observadas as condições seguintes:

- a) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de execução dos serviços, a NOVACAP enviará ao MPDFT os documentos de cobrança, juntamente com o relatório mensal da fiscalização;
- b) a NOVACAP apresentará os documentos fiscais de cobrança em 2 (duas) vias, sendo uma Nota Fiscal referente ao preço inicial e, outra, referente ao valor do reajustamento, quando devido; e
- c) o pagamento será efetuado pelo MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à NOVACAP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de descumprimento do prazo previsto na alínea "c" desta cláusula, os valores serão acrescidos de juros de mora (1% a.m.) e de atualização monetária com base nos mesmos índices aplicáveis aos depósitos de poupança (Lei nº 8.880/94, art. 32, parágrafo único).





CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas no Orçamento do MPDFT para o exercício de 1995; Programa de Trabalho: 02004001410032350; Elemento de Despesa: 459051; Nota de Empenho 95NE00155, emitida em 08.05.95, no valor de R\$196.589,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em Termos Aditivos serão indicados os créditos e os respectivos empenhos para cobertura das despesas contratuais em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO

A supervisão da obra e dos trabalhos de fiscalização objeto deste Contrato será exercida pelo MPDFT, através de representante especialmente designado para este mister, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem, e de tudo dará ciência à Administração, podendo também sustar ou rejeitar os serviços se em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão não exclui nem reduz a responsabilidade da NOVACAP perante a Administração e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo, possibilitando-se às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de sua inexecução total ou parcial, ou na incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, art. 78.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

As questões oriundas da execução deste Contrato serão solucionadas preferentemente na via administrativa, esgotando-se as respectivas instâncias hierárquicas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


Este Contrato e seus eventuais Termos Aditivos serão publicados: pelo MPDFT, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 61, § 1º, e pela NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste contrato é o da Justiça Federal em Brasília-DF.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

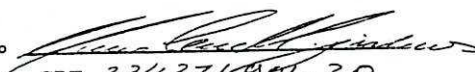
Brasília, 12 de maio de 1995.

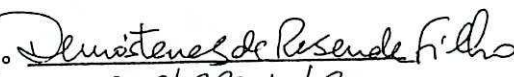

MPDFT


NOVACAP


NOVACAP

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF 334371901-30

2º 
CPF 090949931-49

ANEXO TÉCNICO

1 - DESCRIÇÃO

O Edifício Sede do MPDFT em Brasília-DF possui as seguintes características:

- Área construída 19.718m²;
- Estrutura em concreto protendido;
- Três subsolos, térreo, mezanino, nove pavimentos tipo e cobertura;
- seis elevadores de passageiros;
- ar condicionado central;
- instalação de combate a incêndio;
- instalações convencionais.

A obra foi contratada através da Concorrência Pública MPDFT nº 01/94, que estabeleceu: " os serviços a serem executados encontram-se definidos no caderno de encargos e especificações e no projeto básico, ficando a cargo da licitante vencedora a elaboração ou contratação dos projetos executivos ".

O contrato e respectiva proposta vencedora, complementam as obrigações contratuais entre o MPDFT e a Empresa Saenco - Saneamento e Construções Ltda.

2 - OBJETO

Contratação dos serviços de gerenciamento e realização do programa de fiscalização e controle de qualidade da obra e de materiais, na construção do Edifício Sede do MPDFT em Brasília-DF.

No cumprimento do objeto do contrato é necessária a associação absoluta entre a NOVACAP e o corpo técnico do MPDFT, pois a execução das atividades de fiscalização, gerenciamento e de supervisão, esta a cargo do MPDFT, são interativas.

OL





3 - INSTALAÇÕES

O MPDFT colocará à disposição da NOVACAP, para uso exclusivamente na execução deste contrato, um escritório com sanitário, de no mínimo 40m², situado no próprio canteiro de obras.

Além destas instalações, a NOVACAP fará uso de outras, de sua propriedade ou locadas para este fim, por sua responsabilidade.

4 - SUPORTE OPERACIONAL

Serão de inteira responsabilidade da NOVACAP, as despesas decorrentes de transporte de materiais, equipamentos e pessoas, bem como, da utilização de profissionais, técnicos e auxiliares, no desempenho das obrigações deste Contrato (ensaios, levantamentos e outros).

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades serão divididas em três etapas, como segue:

5.1. Etapa Preliminar

- 5.1.1. Definição dos prazos e objetivos finais;
- 5.1.2. Levantamento de todas as atividades;
- 5.1.3. Montagem da rede PERT e emissão dos cronogramas preliminares MASTER para aprovação em definitivo e posterior definição de cronograma de atividades detalhado;
- 5.1.4. Determinação e cálculo de todas as teorias disponíveis aplicadas ao nosso projeto, para acompanhamento do planejamento, como curvas de " GAUSS ", curva " S ", etc., tanto para acompanhamento físico como financeiro;
- 5.1.5. Elaboração de manual de procedimentos para execução de atividades, objetivando qualidade e execução dentro dos prazos



programados;

5.1.6. Elaboração de manual de procedimentos para controle de qualidade e normas de acompanhamento dos serviços a serem executados de acordo com a lista de ensaios e inspeções normalizadas.

5.1.7. Acompanhamento da elaboração dos projetos executivos:

- a) arquitetônico;
- b) comunicação visual;
- c) paisagismo;
- d) acústica e sonorização;
- e) fundações e estrutura (inclusive sondagens, infraestrutura e superestrutura);
- f) instalações:
 - elétricas
 - telefônicas
 - de informática
 - água fria
 - água quente
 - esgotos sanitários e pluviais
 - ar condicionado
 - prevenção e combate a incêndios
 - gás
 - cozinha



5.1.8. Recebimento dos projetos executivos

Quando da conclusão dos projetos executivos a NOVACAP emitirá parecer técnico sobre cada um, recomendando sua aprovação ou rejeição de forma fundamentada e objetiva no prazo de 5 dias úteis do recebimento das mesmas.

5.2. Etapa Executiva

De uma forma geral, será responsabilidade da NOVACAP garantir a preservação do nível de qualidade da obra, em conformidade com o caderno de encargos e especificações e a normalização técnica específica, cumpridos os prazos estipulados em contrato. Devendo também proceder os levantamentos para ajustes de quantitativos, conforme definido no parágrafo 3º, Cláusula 1ª do Contrato PGJ-MPDFT 39/94 (Contrato de Execução de Obra).

5.2.1. Caberá à NOVACAP:

- A - Manter o Diário de Obra, em conjunto com a empreiteira, de forma atualizada com o registro de acontecimentos e determinações, devidamente rubricado pelas partes.
- B - Emitir programações semanais e ordens de serviços.
- C - Emitir Relatório Semanal sobre o avanço da obra, a ser encaminhado ao MPDFT até o 2º dia útil da semana subsequente, acompanhado das respectivas vias do diário de obra, devidamente assinadas.
- D - Analisar, mensalmente, os boletins de medição e respectivas memórias de cálculo encaminhando-os ao MPDFT após sua aprovação.
- E - Reprogramar os serviços em atraso.
- F - Atualizar as curvas indicadoras de avanço físico.
- G - Apresentar prognósticos em relação a desvios.
- H - Apresentar gráficos de indicativo financeiro.
- I - Realizar e acompanhar execução de ensaios, aprovação e emissão de relatórios de controle de qualidade de materiais e métodos, confirmação da execução dos serviços de acordo com as especificações do projeto.

5.2.2. Na realização de ensaios de concreto serão de responsabilidade



da NOVACAP todas as despesas decorrentes de materiais, equipamentos, transportes, diárias e mão-de-obra especializada.

5.2.3. A execução de ensaios de aço para concreto armado e protendido, de responsabilidade da Empresa Construtora, se desenvolverá, necessariamente, com efetivo acompanhamento da NOVACAP.

5.2.4. As especificações do caderno de encargos e especificações, complementarão quando necessário as seguintes normas da ABNT:

NBR-6118 - Cálculo e execução de obras de concreto armado;

NBR-5732 - Cimento Portland comum;

NBR-7215 - Cimento Portland determinação da resistência à compressão;

NBR-7211 - Agregado para concreto;

NBR-7217 - Determinação da composição granulométrica dos agregados;

NBR-5738 - Moldagem e cura de corpos-de-prova cilíndricos de concreto;

NBR-5739 - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos de concreto;

NBR-7480 - Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado;

NBR-6152 - Materiais metálicos - determinação das propriedades mecânicas à tração;

NBR-6153 - Materiais metálicos - ensaio de dobramento semi-guiado;

NBR-7197 - Projeto de estrutura de concreto protendido;

NBR-10789 - Execução da protensão em concreto protendido com aderência posterior;

NBR-10788 - Execução da injeção em concreto protendido com aderência posterior;



NBR-7483 - Cordoalhas de aço para concreto protendido;

NBR-7482 - fios de aço para concreto protendido;

5.2.5. A NOVACAP providenciará para que sempre haja preposto seu, aceito pelo MPDFT, acompanhando o desenvolvimento e a execução dos serviços na obra, ainda que em horário noturno e/ou finais de semana.

5.3. Etapa Final

5.3.1. No término da obra, a construtora deverá apresentar um resumo final total e completo dos serviços executados, com suas quantidades e desenhos conclusivos das mesmas, assim como a atualização dos desenhos e plantas de toda a obra, e manuais técnicos com informações sobre equipamentos instalados. Constitui obrigação da NOVACAP orientar e fiscalizar a elaboração destes documentos, para que os mesmos traduzam com fidelidade a situação da obra e seus equipamentos.

5.3.2. Será de responsabilidade da NOVACAP, também, o recebimento provisório e definitivo da obra, devendo seu preposto integrar a Comissão que lavrará os respectivos Termos, conforme definido na Lei nº 8666/93 (art.73).